



## LEI Nº 2616/2024

### **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2356-2020, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS APLICÁVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA AUTARQUIA INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ – CARANDAÍ-PREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera as descrições do cargo em comissão de Superintendente do Instituto de Previdência Social do Município de Carandaí – CARANDAÍ-PREV, disposto no ANEXO III, da Lei nº 2356-2020, que passa a ter a seguinte definição:

#### **TÍTULO DO CARGO: SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ – CARANDAÍ-PREV**

##### **Descrição Sumária:**

- Controlar e Administrar a Unidade Gestora do CARANDAÍ-PREV.

##### **Descrição Detalhada:**

**I** - Compete ao Superintendente Executivo dirigir e gerir a administração geral do CARANDAÍ-PREV;

**II** - Elaborar a proposta orçamentária anual do CARANDAÍ-PREV, bem como as suas alterações;

**III** - Organizar a estrutura administrativa e o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado, mediante prévia aprovação do legislativo;

**IV** - Propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal, promovendo respectivo concurso público se necessário for;

Expedir instruções e ordens de serviços;

**V** - Organizar os serviços de prestação previdenciária do CARANDAÍ-PREV;

**VI** - Assinar em conjunto com o Presidente do Conselho Administrativo, os cheques e demais documentos do CARANDAÍ-PREV, movimentando os recursos financeiros;

**VII** - Submeter ao Conselho Fiscal, ao Conselho Administrativo e ao Comitê de Investimento, os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho

**VIII** - Propor a contratação de administradores de carteira de investimentos do CARANDAÍ-PREV, de consultores técnicos especializados, e outros serviços de interesse;

**IX** - Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Fiscal, Administrativo, Comitê de Investimento e da Junta de Recursos.

**X** - Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do Carandaí Prev;

**XI** - Assinar, com o contador, a prestação de contas a ser enviada ao Tribunal de Contas;

**XII** - Comunicar ao Ministério Público, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o atraso no repasse dos valores devidos ao Carandaí-Prev, sob pena de responsabilidade pessoal;

**XIII** - Traçar juntamente com o Comitê de Investimentos a Política Anual de Investimentos do Carandaí Prev, segundo estudo atuarial apresentado anualmente.

**XIV** - A expedição dos atos administrativos concessivos de aposentadorias e pensões;

**XV** - Controlar a prestação de contas dos depósitos realizados pela Prefeitura, através do movimento de caixa bancário e caixa geral;

**XVI** - Executar outras tarefas correlatas.

##### **Especificação:**

**Fator Instrução: Curso Superior Completo”.**

**Art. 2º** Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 2356-2020.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 02 de julho de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Thais Eugênia Celso da Silva Hermont Nascimento  
Secretária de Governo - Interina

Publicada no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 02 de julho de 2024. \_\_\_\_\_ Thais Eugênia Celso da Silva Hermont Nascimento – Secretária de Governo - Interina.

## LEI Nº 2617/2024

### DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2025 compreendendo:

- I – As metas, diretrizes e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – Orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – Equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – Critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- VIII – Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – Definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – Definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – Incentivo à participação popular;
- XIV – As disposições gerais.

#### SEÇÃO I

##### DAS METAS, DIRETRIZES E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações a serem estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022–2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 1º** O projeto de lei orçamentária para 2025 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

**§ 2º** O projeto de lei orçamentária para 2025 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na formado caput deste artigo.

**§ 3º** São diretrizes gerais da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025:

- I. organização e prestação dos serviços públicos municipais de acordo com as necessidades dos cidadãos;
- II. promoção da equidade, da acessibilidade, da reafirmação dos direitos, da superação de quaisquer formas de discriminação ou marginalização na elaboração e desenvolvimento das políticas públicas municipais, objetivando atender a todos os cidadãos e cidadãs, respeitadas as suas necessidades específicas;
- III. potencialização e racionalização das diversas áreas de atuação da Prefeitura através de uma gestão de Políticas Sociais e Urbanas Integradas;
- IV. garantia de mobilidade urbana a toda população, com o desenvolvimento e implementação de políticas que facilitem o acesso aos cidadãos;
- V. adoção de princípios de gestão ambiental que valorizem as bacias e microbacias hidrográficas, o zoneamento ecológico econômico e os estudos de impacto ambiental com acompanhamento permanente das instâncias de controle social existente no Município na questão de preservação do meio-ambiente;
- VI. unificação das ações, serviços e cuidados com a preservação do espaço urbano municipal, suas questões ambientais e demais estruturas necessárias à manutenção da sua infraestrutura;
- VII. profissionalização do serviço público, com uma política de valorização do funcionalismo municipal que privilegie a organização de carreiras, a sua capacitação e desenvolvimento técnico, a adoção de formas de remuneração comprometidas com a recuperação de seu poder aquisitivo, observados os limites orçamentários e financeiros;
- VIII. inserção regional do Município de Carandaí bem como o estabelecimento de parcerias e consórcios, buscando soluções para os problemas comuns às cidades integrantes da Região;
- IX. fortalecimento dos canais de participação direta da sociedade com a Administração Municipal;



- X. desenvolvimento de instrumentos e mecanismos de informação das atividades da Prefeitura e de avaliação de resultados dos diversos planos, programas, projetos e atividades empreendidos pela Administração Pública;
- XI. ampliação, atualização e renovação dos instrumentos institucionais de orientação das políticas públicas;
- XII. modernização administrativa e desenvolvimento institucional, através da utilização de recursos informacionais, com a qualificação de métodos e processos de trabalho, a permanente busca da racionalização da máquina administrativa e a incorporação de modernas técnicas de gestão, de forma a torná-la eficiente e eficaz no cumprimento de seus objetivos institucionais;
- XIII. apoio aos programas de geração de emprego e renda e de desenvolvimento de formas alternativas de economia solidária;
- XIV. investimento em infraestrutura básica, priorizando as áreas mais carentes, com ênfase em obras de saneamento, utilizando recursos captados externamente através de linhas de financiamento disponibilizadas pelos governos federal e estadual destinados à promoção do desenvolvimento local;
- XV. atendimento à Educação Infantil, ampliando o acesso e a permanência dos alunos nos estabelecimentos públicos municipais;
- XVI. atendimento ao Ensino Fundamental, com a garantia de acesso e permanência do aluno em uma formação fundamental de qualidade, obrigatória e gratuita, permitindo o desenvolvimento das atividades educativas e funcionamento das escolas;
- XVII. atendimento à Educação de Jovens e Adultos, afirmando e incluindo aqueles que não tiveram acesso à Educação Básica ou não puderam concluí-la na faixa etária pertinente;
- XVIII. promoção de políticas de valorização dos trabalhadores em Educação;
- XIX. promoção do desenvolvimento artístico e cultural do Município, através da difusão de sua cultura e identidade próprias;
- XX. promoção de uma política voltada para o incentivo ao desenvolvimento do esporte e de práticas esportivas, com prioridade na inclusão de crianças, jovens e adolescentes do Município;
- XXI. modernização da Rede Municipal de Ensino;
- XXII. atendimento ambulatorial e hospitalar integral à população de Carandaí, com a reestruturação, reorganização e modernização técnica e administrativa da Rede Municipal de Saúde;
- XXIII. fortalecer o controle social no SUS, através das suas instâncias de participação;
- XXIV. manutenção e desenvolvimento de ações continuadas, através da prestação de serviços ambulatoriais (visita domiciliar, imunização, educação em saúde, apoio diagnóstico e terapêutico, etc.);
- XXV. manutenção e desenvolvimento de ações de atenção terciária em saúde continuadas, através da prestação de serviços de internação hospitalar;
- XXVI. articulação do desenvolvimento econômico, de modo planejado e eficiente, com a participação dos principais agentes locais, regionais e estaduais, na atração de novos investimentos, na busca de novas oportunidades que possibilitem a diversificação da economia local, como também reforçar a vocação agrícola do Município.

## SEÇÃO II DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

### SUBSEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 3º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos ou operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

**Art. 4º** O orçamento discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 5º** O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

**Art. 6º** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – Texto da lei;

II – Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – Quadros orçamentários consolidados;

IV – Demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

**Parágrafo Único** Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:



- I** – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- II** – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento ao disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III** – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins de atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;
- IV** – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V** – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins de atendimento ao disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 7º** A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2025 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2024, projetados ao exercício a que se refere.

**§ 1º** O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

**§ 2º** O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade do Poder Executivo, até 31 de julho de 2024, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, bem como, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, para fins de consolidação do orçamento municipal.

**Art. 8º** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

**Art. 9º** A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

**§ 1º** Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

**§ 2º** Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

## SUBSEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

**Art. 10** A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

**§ 1º** Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

**§ 2º** O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

**Art. 11** Na lei orçamentária para o exercício de 2025, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art. 12** A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 13** A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

## SUBSEÇÃO III DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**Art. 14** A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2025, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

## SEÇÃO III DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 15** Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º** Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 2º** Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

## SUBSEÇÃO II



## DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

**Art. 16** Se durante o exercício de 2025 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo Único** A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

### SEÇÃO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 17** A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2025, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I** – Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II** – Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III** – Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV** – Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 18** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I** – Atualização da planta genérica de valores e do Cadastro Imobiliário do Município;
- II** – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III** – Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV** – Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V** – Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI** – Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII** – Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII** – Revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
- IX** – Instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X** – A instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

### SEÇÃO V

#### DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

**Art. 19** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2025 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

**Art. 20** Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2025 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para o exercício, contendo também a respectiva memória de cálculo.

**Art. 21** As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

- I** – Para elevação das receitas:
  - a** – A implementação das medidas previstas nos artigos 17 e 18 desta Lei;
  - b** – Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
  - c** – Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
- II** – Para redução das despesas:
  - a** – Utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a caracterização dos fornecedores;
  - b** – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.
  - c** – racionalização das despesas de manutenção em geral e planejamento consolidado das aquisições de bens e serviços objetivando a economia de escala e a otimização na aplicação dos recursos do Município.

### SEÇÃO VI

#### DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

**Art. 22** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II, do § 1º, do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2025.

**§ 1º** Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I** – As despesas com pessoal e encargos sociais;
- II** – As despesas com benefícios previdenciários;
- III** – As despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV** – As despesas com PASEP;
- V** – As despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI** – As demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

**§ 2º** O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

**§ 3º** Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio, estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação de empenho e de movimentação financeira.



§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

## SEÇÃO VII

### DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO

**Art. 23** O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

**Art. 24** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 2º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

## SEÇÃO VIII

### DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

**Art. 25** A inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais serão autorizadas mediante legislação pertinente e que sejam destinadas:

- I – Às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II – Às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – Às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

**Parágrafo Único** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento atualizada e por no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 26** A inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas serão autorizadas mediante legislação pertinente, desde que sejam:

- I – De atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária, esportes e de proteção ao meio ambiente;
- II – Associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais ou intermunicipais, na forma da lei instituidora.

**Art. 27** É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico e social, contemplando dessa forma a legislação federal.

**Art. 28** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 29** As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 30** As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 26 a 28 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 184 da Lei nº 14.133/2021, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo, as caixas escolares da rede pública municipal de ensino, que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, ou outro que o substitua.

**Art. 31** É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo Único** As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

## SEÇÃO IX

### DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

**Art. 32** É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento de situações que envolvam claramente o interesse local.

**Parágrafo Único** A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 184 da Lei nº 14.133/2021.

## SEÇÃO X

### DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.



**Art. 33** O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º** Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025, os seguintes demonstrativos:

**I** – As metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender ao disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

**II** – A programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

**III** – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 2º** O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso na forma da LOM até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025.

**§ 3º** A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, tratados no caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

## SEÇÃO XI

### DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

**Art. 34** Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais, de acordo com o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

**I** – Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual elaborado para o período de 2022-2025 e com as normas desta Lei;

**II** – As dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

**III** – Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

**IV** – Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

**Parágrafo Único** Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2025, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2024.

## SEÇÃO XII

### DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

**Art. 35** Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

## SEÇÃO XIII

### DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

**Art. 36** O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2025, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo Único** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 37** Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

**I** – Elaboração da proposta orçamentária de 2025, mediante regular processo de consulta;

**II** – Avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

## SEÇÃO XIV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 38** O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias, ou de um órgão para outro aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º desta Lei, conforme conceitos:

**I** – Remanejamentos ocorrem sempre no âmbito da organização, decorrente de extinção de um órgão e a institucionalização de outro para a sua substituição.

**II** – Transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

**III** – Transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

**§ 1º** As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica, da execução do crédito, criando, quando necessário.

**§ 2º** As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares, autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 39** A abertura de créditos adicionais especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

**§ 1º** A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais.

**§ 2º** Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

**§ 3º** Fica o Poder executivo autorizado a criar novos elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da lei orçamentária 2025, e seus valores serão computados na apuração dos limites de suplementação autorizados no § 1º do art. 39.

**Art. 40** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.



**Art. 41** Se o projeto de lei orçamentária de 2025 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – Pessoal e encargos sociais
- II – Benefícios previdenciários;
- III – Amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – Demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;
- VI – Outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI, deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2025, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2025, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 42** Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I. Demonstrativo de Metas e Prioridades;
- II. Metas anuais;
- III. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- V. Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VII. Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- VIII. Projeção Atuarial do RPPS;
- IX. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- X. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter continuado DOCC;
- XI. Demonstrativo dos Riscos e Providências;

**Art. 43** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 02 de julho de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Thais Eugênia Celso da Silva Hermont Nascimento  
Secretária de Governo - Interina

Publicada no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 02 de julho de 2024. \_\_\_\_\_ Thais Eugênia Celso da Silva Hermont Nascimento – Secretária de Governo - Interina.



**MUNICÍPIO DE CARANDAÍ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2025**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2023 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2023 (b)	% PIB	% RCL	VALOR (c) = (b-a)	% (C/A)
RECEITA TOTAL	131.690.600,00	4.248.083.870,97	126,23	117.378.669,37	4.047.540.323,10	112,51	-14.311.930,63	-10,868
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	137.442.430,00	4.433.626.774,19	131,74	117.406.909,74	4.048.514.128,97	112,54	-20.035.520,26	-14,577
DESPESA TOTAL	125.000.000,00	4.032.258.064,52	119,81	107.088.551,24	3.692.708.663,45	102,65	-17.911.448,76	-14,329
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	122.922.000,00	3.965.225.806,45	117,82	105.845.600,21	3.649.848.283,10	101,45	-17.076.399,79	-13,892
RESULTADO PRIMÁRIO I-II	14.520.430,00	468.400.967,74	13,92	11.561.309,53	398.665.845,86	11,08	-2.959.120,47	-20,379
RESULTADO NOMINAL	13.030.430,00	420.336.451,61	12,49	10.318.358,50	355.805.465,52	9,89	-2.712.071,50	-20,813
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:





**MUNICÍPIO DE CARANDAÍ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2025**

LRF, art. 4º, par. 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
CALAMIDADE PÚBLICA	500.000,00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	500.000,00
SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS	490.000,00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E RESERVA DE CONTINGÊNCIA	490.000,00
QUEDA NA ARRECAD.DE IMPOSTOS E TRANSF. CONSTITUCIONAIS	600.000,00	CONTENÇÃO DE DESPESAS REDUZINDO EMPENHAMENTO	600.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.590.000,00</b>		<b>1.590.000,00</b>

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:



**MUNICÍPIO DE CARANDAÍ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2025**

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

---

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:



**MUNICÍPIO DE CARANDAÍ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	76.207.462,63	85,956	64.862.297,91	90,700	58.833.235,11	99,092
RESERVAS	588.000,00	0,663	536.000,00	0,750	539.000,00	0,908
RESULTADO ACUMULADO	11.863.148,13	13,381	6.114.708,61	8,550	0,00	0,000
<b>TOTAL</b>	<b>88.658.610,76</b>	<b>100,000</b>	<b>71.513.006,52</b>	<b>100,000</b>	<b>59.372.235,11</b>	<b>100,000</b>

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:



**MUNICÍPIO DE CARANDAÍ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

<b>EVENTO</b>	<b>VALOR PREVISTO 2025</b>	
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	0,00	
(-) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	0,00	
(-) TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEF	0,00	
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00	
REDUÇÃO PERMANENTE DA DESPESA	0,00	
MARGEM BRUTA (III) = (I+II)	0,00	
SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA (IV)		
IMPACTO DE NOVAS DOCC	0,00	
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III-IV)	0,00	

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:



**MUNICÍPIO DE CARANDAÍ**  
**LDO 2025**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**METAS E PRIORIDADES 2025**

PROGRAMA : 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO : ENCARGOS ESPECIAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA	AMORTIZAÇÃO DÍVIDA	%	2
0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA	AMORTIZAÇÃO DÍVIDA	%	2
0002	MANUTENÇÃO DE DESPESAS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS	PRECATÓRIOS	%	2
0002	MANUTENÇÃO DE DESPESAS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS	PRECATÓRIOS	%	2
6004	PRECATÓRIOS E OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS RELATIVAS A INATIVOS E PENSIONISTAS	PRODUTO	UNIDADE	0
6004	PRECATÓRIOS E OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS RELATIVAS A INATIVOS E PENSIONISTAS	PRODUTO	UNIDADE	0
6005	MANUTENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	PRODUTO	UNIDADE	0
6005	MANUTENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	PRODUTO	UNIDADE	0

PROGRAMA : 0002 CONTROLE E PROTEÇÃO ANIMAL

OBJETIVO : CONTROLE E PROTEÇÃO ANIMAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2982	MANUTENÇÃO E REFORMA DO CANIL MUNICIPAL	MELHORIAS NO CANIL	%	0

PROGRAMA : 0401 ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO : ASSEGURAR OS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO, MELHORANDO OS TRABALHOS ADMINISTRATIVOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
0004	MANUTENÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	SENTENÇAS JUDICIAIS	%	2
1103	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE IMÓVEIS	MELHORIAS EM IMÓVEIS	%	2
1997	INDENIZAÇÕES POR DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	DESAPROPRIAÇÃO	%	2
2001	MANUTENÇÃO ATIVIDADE GABINETE	GABINETE	%	2
2003	MANUTENÇÃO SECRETARIA ADMINISTRATIVA	ADMINISTRAÇÃO	%	2
2009	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO - POLICIA CIVIL	POLÍCIA CIVIL	%	2
2010	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO - POLICIA MILITAR	POLÍCIA MILITAR	%	2
2019	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	CONTABILIDADE	%	2
2200	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	AGRICULTURA E PECUÁRIA	%	2
2201	INSTITUIR E IMPLEMENTAR PROGRAMA PORTEIRA A DENTRO	PROGRAMA PORTEIRA A DENTRO	%	1
2460	MANUTENÇÃO DE SINAIS DE TV	SINAIS DE TV	%	3
2466	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DO CONSELHO	%	2
2496	MANUTENÇÃO CONVÊNIO JUSTIÇA ELEITORAL	JUSTIÇA ELEITORAL	%	3
2511	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS - AGRICULTURA	CONVÊNIOS	%	2
2513	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO	CONSELHOS EDUCAÇÃO	%	2
2575	MANUTENÇÃO DE SUBVENÇÃO A APAE	SUBVENÇÃO A APAE	%	1
2908	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	%	2
2972	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	%	2





**MUNICÍPIO DE CARANDAÍ**  
**LDO 2025**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**METAS E PRIORIDADES 2025**

2977	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE	PUBLICIDADE	%	3
2978	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA	TELEFONIA	%	2
2997	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA CIDADE	CONSELHO	%	2
8019	MANUTENÇÃO DE FEIRA LIVRE DO ARTESÃO E DO PRODUTOR RURAL	FEIRA LIVRE	%	2
8020	MANUTENÇÃO DE ABASTECIMENTO E SANEAMENTO RURAL	ABASTECIMENTO E SANEAMENTO RURAL	%	1

PROGRAMA : 0404 ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

OBJETIVO : MANTER E DESENVOLVER AS AÇÕES DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA RECEITA, POLÍTICA TRIBUTARIA E PLANEJAMENTO ECONÔMICO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1003	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ÁREAS CLANDESTINAS	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	%	1
1090	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÕES	%	2
2016	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E PROJETOS	TRIBUTOS E PROJETOS	%	2
2979	RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO	RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO	%	2

PROGRAMA : 0801 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO : DESENVOLVER AÇÕES DE APOIO, ASSISTÊNCIA E MOBILIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1013	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	HABITAÇÃO	%	1
2030	MANUTENÇÃO, REPARO E REFORMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	HABITAÇÃO	%	1
2503	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	CONSELHOS	%	2
2505	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	%	2
2924	GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CADASTRO ÚNICO E PROG. BOLSA FAMÍLIA	ASSISTÊNCIA SOCIAL	%	2
2971	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL	DEFESA CIVIL	%	2
2989	APOIO A ENTIDADES SÓCIO-ASSISTENCIAIS	ASSISTÊNCIA SOCIAL	%	2
2991	SERVIÇOS E PROGRAMAS SÓCIO-ASSISTENCIAIS MUNICIPAIS	ASSISTÊNCIA SOCIAL	%	2
2996	PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	ASSISTÊNCIA SOCIAL	%	2

PROGRAMA : 0802 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

OBJETIVO : ASSISTÊNCIA AS CRIANÇA E AO ADOLESCENTE PROPORCIONANDO-LHES A OPORTUNIDADE DE PARTICIPAR DE ATIVIDADES QUE PROMOVAM O SEU DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FÍSICO E INTELLECTUAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2504	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	ASSISTÊNCIA SOCIAL	%	2
2926	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	CONSELHO TUTELAR	%	2
2975	MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	ASSISTÊNCIA CRIANÇA E ADOLESCENTE	%	2

PROGRAMA : 1000 RECUPERAÇÃO ÁREAS DEGRADADAS E REFLORESTAMENTO

OBJETIVO : RECUPERAÇÃO ÁREAS DEGRADADAS E REFLORESTAMENTO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
8017	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E REFLORESTAMENTO	PROTEÇÃO AMBIENTAL	%	1



**MUNICÍPIO DE CARANDAÍ**

**LDO 2025**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**METAS E PRIORIDADES 2025**

PROGRAMA : 1001 AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE

OBJETIVO : DESENVOLVER AÇÕES PREVENTIVAS E CURATIVAS NO CAMPO BÁSICO DA SAÚDE PÚBLICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1012	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS UNIDADES DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	%	2
1461	PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	SAÚDE NA ESCOLA	%	2
1462	PROGRAMA MAIS MÉDICOS	MAIS MÉDICOS	%	2
1505	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UBS	MELHORIAS EM UBS	%	2
2094	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DE TODOS	FARMÁCIA DE TODOS	%	2
2469	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	SAÚDE	%	2
2578	MANUTENÇÃO DO CISALV	CISAL	%	2
2912	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS - SAÚDE	CONVÊNIOS	%	2
2915	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE EM CASA (SCASA)	SAÚDE	%	2
2954	MANUTENÇÃO ATENÇÃO BÁSICA SAÚDE (BLATB) - REC	SAÚDE	%	2
2957	MANUTEN..O DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO	PRODUTO	%	2
2982	MANUTENÇÃO E REFORMA DO CANIL MUNICIPAL	MELHORIAS NO CANIL	%	2

PROGRAMA : 1002 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

OBJETIVO : PROMOVER O ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, A ASSISTÊNCIA MÉDICA, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICA, MELHORANDO A QUALIDADE DA SAÚDE DA POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2029	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	ASSISTÊNCIA	%	2
2952	MANUTENÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CISRU	CISRU	%	2
2958	MANUTENÇÃO MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE - SAÚDE	%	2
2983	MANUTENÇÃO DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD	TRATAMENTO	%	2
2984	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	ATENÇÃO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	%	2
8006	MANUTENÇÃO / IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE MENTAL	SAÚDE MENTAL	%	2

PROGRAMA : 1006 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

OBJETIVO : DESENVOLVER AÇÕES DE CONTROLE SANITÁRIO EM GERAL E DE COMBATE E ACOMPANHAMENTO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS, BEM COMO DE PREVENÇÕES E CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2955	MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EM SAÚDE (BLVGS)	VIGILÂNCIA SAÚDE	%	2

PROGRAMA : 1009 EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO : ENSINO INFANTIL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2050	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO (25%)	ENSINO	%	1
2495	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - QESE	ENSINO	%	1

PROGRAMA : 1012 DEFESA CIVIL

OBJETIVO : DEFESA CIVIL



**MUNICÍPIO DE CARANDAÍ**  
**LDO 2025**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**METAS E PRIORIDADES 2025**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2971	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL	DEFESA CIVIL	%	1

PROGRAMA : 1202 EDUCAÇÃO INFANTIL  
OBJETIVO : ATENDER CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1493	AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO UNIDADES ESCOLARES	MELHORIAS NAS ESCOLAS	%	2
2050	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO (25%)	ENSINO	%	1
2495	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - QESE	ENSINO	%	1
2949	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	ENSINO	%	2

PROGRAMA : 1203 ENSINO FUNDAMENTAL  
OBJETIVO : MANTER O ATENDIMENTO AO ENSINO REGULAR E MELHORAR O NÍVEL DO ENSINO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
0003	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DÍVIDA CONTRATADA - FUNDEB	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	%	2
1010	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E CENTRO DE REFERÊNCIA EDUCACIONAL	MELHORIAS NAS ESCOLAS	%	2
1502	AQUISIÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS	MELHORIAS NAS ESCOLAS	%	2
1999	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	INCENTIVO AO ESPORTE NAS ESCOLAS	%	2
2037	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB (30%)	ENSINO	%	2
2038	REMUNERAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB (70%)	ENSINO	%	2
2040	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSO PRÓPRIO	ENSINO	%	2
2082	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - QESE	ENSINO	%	2
2572	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - PDDE	ENSINO	%	2
2590	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS - FNDE	CONVÊNIOS EDUCAÇÃO	%	2
2907	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO - SECRETARIA DE ESTADO	CONVÊNIOS EDUCAÇÃO	%	2
2968	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO - ESCOLAS ESTADUAIS	CONVÊNIOS EDUCAÇÃO	%	2

PROGRAMA : 1205 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
OBJETIVO : ATENDER A NECESSIDADE DO ENSINO SUPLETIVO AOS JOVENS E ADULTOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2589	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	ENSINO	%	2
2909	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS - PROEJA	ENSINO	%	2

PROGRAMA : 1206 ENSINO PROFISSIONALIZANTE  
OBJETIVO : IMPLANTAÇÃO DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES DE ACORDO COM A DEMANDA E VOCAÇÃO REGIONAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2085	MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE	ENSINO	%	2
2980	CRIAÇÃO E EXPANSÃO DE CURSOS TÉCNICOS	CURSOS TÉCNICOS	%	2



**MUNICÍPIO DE CARANDAÍ**  
**LDO 2025**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**METAS E PRIORIDADES 2025**

PROGRAMA : 1208 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

OBJETIVO : GARANTIR ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA PRÉ-ESCOLA E NA EDUCAÇÃO BÁSICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2081	MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	ALIMENTAÇÃO	%	2

PROGRAMA : 1209 TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO : ASSEGURAR CONDIÇÕES DE ACESSO A EDUCAÇÃO A TODOS OS ESCOLARES RESIDENTES DISTANTES DAS UNIDADES DE ENSINO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1091	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES	AQUISIÇÕES PARA EDUCAÇÃO	%	2
2042	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO (25%)	TRANSPORTE ESCOLAR	%	2
2043	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB (30%)	TRANSPORTE ESCOLAR	%	2
2224	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO SUPERIOR	TRANSPORTE ESCOLAR	%	2
2566	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	TRANSPORTE ESCOLAR	%	2
2966	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - QESE	TRANSPORTE ESCOLAR	%	2
2967	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - CONVÊNIO SEEM	TRANSPORTE ESCOLAR	%	2

PROGRAMA : 1210 ENSINO UNIVERSITÁRIO

OBJETIVO : APOIAR A EDUCAÇÃO SUPERIOR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2449	MANUTENÇÃO APOIO UNIVERSITÁRIO	ENSINO UNIVERSITÁRIO	%	2
2981	CRIAÇÃO E EXPANSÃO DE CURSOS SUPERIORES	CURSOS SUPERIORES	%	2

PROGRAMA : 1301 PROMOÇÃO DA CULTURA E DO TURISMO

OBJETIVO : DIVULGAÇÃO DA CULTURA E FOMENTO AO TURISMO, PROMOVENDO A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE COMO IMPORTANTE FERRAMENTA PARA O FORTALECIMENTO SOCIAL E RESGATE DA CIDADANIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2111	APOIO CORPORAÇÃO MUSICAL	CORPORAÇÃO MUSICAL	%	2
2457	APOIO A ASSOCIAÇÃO DE ARTESANATO	ARTESANATO	%	2
2940	MANUTENÇÃO DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO E CULTURAL	CULTURA	%	2
2941	MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DAS FESTIVIDADES CULTURAIS	CULTURA	%	2
2942	MANUTENÇÃO, PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	INCENTIVO AO TURISMO	%	2
2973	DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	CULTURA	%	2
8022	MANUTENÇÃO CULTURA SEM FRONTEIRAS	INCENTIVO A CULTURA	%	2

PROGRAMA : 1302 GESTÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

OBJETIVO : PROMOVER A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E INCENTIVO AS ATIVIDADES CONSIDERADAS COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1118	OBRAS E REFORMAS PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	PRESERVAÇÃO PATRIMÔNIO CULTURAL	%	2
1451	APOIO A GRUPOS CULTURAIS	INCENTIVO A CULTURA	%	2
2510	MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL PATRIMÔNIO HISTÓRICO	CONSELHO DO PATRIMÔNIO	%	2





**MUNICÍPIO DE CARANDAÍ**  
**LDO 2025**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**METAS E PRIORIDADES 2025**

2946	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL	FUNDO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	%	2
2973	DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	CULTURA	%	1

PROGRAMA : 1502 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

OBJETIVO : IMPLEMENTAR AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO, CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES DE RUAS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1013	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	HABITAÇÃO	%	0
1017	EXTENSÃO DE REDES DE ELETRIFICAÇÃO URBANA	ELETRIFICAÇÃO URBANA	%	2
1046	AMPLIAÇÃO E REFORMA - TERMINAL RODOVIÁRIO	MELHORIAS NA RODOVIÁRIA	%	2
1104	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO/REFORMA DE POLIESPORTIVO	INCENTIVO AO ESPORTE	%	1
1302	PAVIMENTAÇÃO E ABERTURA DE VIAS URBANAS	MELHORIAS EM VIAS URBANAS	%	2
1500	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PARQUE INDUSTRIAL	MELHORIAS NO PARQUE INDUSTRIAL	%	1
1516	CONSTRUÇÃO/PAVIMENTAÇÃO DE PARQUES,PRAÇAS	MELHORIAS EM PARQUES E PRAÇAS	%	2
1906	CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM DE NÍVEL PARA PEDESTRE	PASSAGEM DE NÍVEL	%	1
2030	MANUTENÇÃO,REPARO E REFORMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	HABITAÇÃO	%	2
8008	MANUTENÇÃO DO PAVIMENTO E CALÇAMENTO DOS LOGRADOUROS	MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS	%	1

PROGRAMA : 1504 GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS

OBJETIVO : DESENVOLVER AÇÕES VIABILIZADORAS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, MANUTENÇÃO DE RUAS PARQUES, JARDINS,ILUMINAÇÃO PUBLICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1414	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO CONDAPAV/ILUMINAÇÃO	CONSÓRCIO ILUMINAÇÃO	%	1
1415	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO OFICINA MECÂNICA MUNICIPAL	OFICINA MECÂNICA	%	2
1425	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS / VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÕES	%	2
1449	CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO MUNICIPAL	ALMOXARIFADO	%	2
1450	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO PLANO MOBILIDADE URBANA	MOBILIDADE URBANA	%	2
1900	CONSTRUÇÃO DE DISPOSITIVOS DE ACESSIBILIDADE	CONSTRUÇÕES	%	2
1901	PROJETO URBANISMO - PRAÇAS, PARQUES E ÁREAS DE LAZER	LAZER	%	2
2056	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES	LAZER	%	2
2061	MANUTENÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	MANUTENÇÃO DE OBRAS	%	2
2067	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA	LIMPEZA PÚBLICA	%	2
2410	MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS/PATRIMÔNIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS/PATRIMÔNIOS PÚBLICOS	%	2
2918	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE SINALIZAÇÃO VIAS URBANAS	SINALIZAÇÃO VIAS URBANAS	%	2
2976	MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	%	2

PROGRAMA : 1505 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

OBJETIVO : IMPLEMENTAR AÇÕES QUE PROMOVAM O DESENVOLVIMENTO RURAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1119	EXTENSÃO DE REDES DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	ELETRIFICAÇÃO RURAL	%	2





**MUNICÍPIO DE CARANDAÍ**  
**LDO 2025**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**METAS E PRIORIDADES 2025**

1498	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	CONTROLE AMBIENTAL	%	1
2508	MANUT.CONSELHOS CMMA E CMDRS	PRODUTO	%	2
8013	INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NAS COMUNIDADES	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.	%	2

PROGRAMA : 1701 SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

OBJETIVO : DESENVOLVER AÇÕES GARANTIDORAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO, INCLUSIVE COM SOLUÇÕES INDIVIDUAIS, NAS LOCALIDADES RURAIS DESPOVOADAS E CARENTES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1540	CONSTRUÇÃO/MANUTENÇÃO DE REDES DE ESGOTO E ETE	REDES DE ESGOTO	%	2
2458	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO	SANEAMENTO	%	2

PROGRAMA : 1702 SANEAMENTO GERAL

OBJETIVO : PROMOVER O SANEAMENTO GERAL, CONSTRUINDO GALERIAS FLUVIAIS E PLUVIAIS CANALIZANDO CÓRREGOS URBANOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1541	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	GALERIAS	%	2
1904	CONTENÇÃO DE ENCOSTA E TALUDES COM MURO GABIÃO	CONTENÇÃO DE ENCOSTA E TALUDES	%	2
2446	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE GALERIAS INDUSTRIAIS	GALERIAS	%	1

PROGRAMA : 1704 PROGRAMA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

OBJETIVO : IMPLEMENTAR UMA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TRIAGEM, RECICLAGEM E DESTINAÇÃO FINAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1467	PARTICIPAÇÃO CONSÓRCIO ATERRO SANITÁRIO	CONTROLE AMBIENTAL	%	2
2067	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA	LIMPEZA PÚBLICA	%	0
2497	MANUTENÇÃO CONSÓRCIO CONDAPAV/RESÍDUOS SÓLIDOS	GESTÃO AMBIENTAL	%	2

PROGRAMA : 1801 CONTROLE E PROTEÇÃO AMBIENTAL

OBJETIVO : MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES AMBIENTAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1467	PARTICIPAÇÃO CONSÓRCIO ATERRO SANITÁRIO	CONTROLE AMBIENTAL	%	1
2106	CONTROLE, RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL	PROTEÇÃO AMBIENTAL	%	2
2401	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO ATERRO SANITÁRIO COLETA SELETIVA	CONTROLE AMBIENTAL	%	2
8017	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E REFLORESTAMENTO	PROTEÇÃO AMBIENTAL	%	1
8020	MANUTENÇÃO DE ABASTECIMENTO E SANEAMENTO RURAL	ABASTECIMENTO E SANEAMENTO RURAL	%	1

PROGRAMA : 2001 PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL

OBJETIVO : DESENVOLVER AÇÕES QUE PROMOVAM AS ATIVIDADES AGRÁRIAS, OFEREÇAM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E VIABILIZEM O ASSOCIATIVISMO, O COOPERATIVISMO, AS EXPOSIÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS RURAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2105	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA RURAL	ASSISTÊNCIA RURAL	%	2
2117	MANUTENÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS AGROPECUÁRIAS	EXPOSIÇÕES E FEIRAS AGROPECUÁRIAS	%	2
2581	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO - EMATER	CONVÊNIO EMATER	%	2



**MUNICÍPIO DE CARANDAÍ**  
**LDO 2025**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**METAS E PRIORIDADES 2025**

2602	MANUTENÇÃ DE CONVÊNIO - EPAMIG	CONVÊNIO EPAMIG	%	2
2927	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO - IMA	CONVÊNIO IMA	%	2

PROGRAMA : 2003 PROMOÇÃO DA INDÚSTRIA E AGROINDÚSTRIA  
OBJETIVO : PROMOVER AS INICIATIVAS INDUSTRIAIS, MANUTENÇÃO E APOIO A ATIVIDADES DO SETOR AGROPECUÁRIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2580	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO ATIVIDADE DA INDÚSTRIA	ATIVIDADE INDUSTRIAL	%	2

PROGRAMA : 2004 PORTEIRA A DENTRO  
OBJETIVO : APOIO AOS PRODUTORES RURAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2402	INSTITUIR E IMPLEMENTAR PROGR PORTEIRA A DENTRO	PORTEIRA A DENTRO	%	2

PROGRAMA : 2005 IMPLANTAÇÃO DO SIM-SERVIÇO INSPEÇÃO MUNICIPAL  
OBJETIVO : INSPEÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2203	MANUTENÇÃO DO SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	INSPEÇÃO MUNICIPAL	%	2

PROGRAMA : 2006 MELHORAMENTO GENÉT. PECUÁRIA DO LEITE E CORTE  
OBJETIVO : MELHORAR A PECUÁRIA DO LEITE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2205	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA GENETICO PECUÁRIA LEITEIRA E DE CORTE	PECUÁRIA DE LEITE E CORTE	%	2

PROGRAMA : 2007 MANUTENÇÃO CMDRS-CONSELHO DES. RURAL SUSTENTÁ  
OBJETIVO : MANUTENÇÃO DO CMDRS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2207	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL	PRODUTO	%	2

PROGRAMA : 2008 MANUTENÇÃO PROGRAMA DE VACINAÇÃO ANIMAL  
OBJETIVO : PREVENÇÃO DE DOENÇAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2208	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE VACINAÇÃO ANIMAL	VACINAÇÃO ANIMAL	%	2

PROGRAMA : 2009 PROG.MUNIC.DESENV.CADEIA PRODUT.AGRIC.FAMILIA  
OBJETIVO : INCENTIVO A PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2209	MANUT.PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	AGRICULTURA FAMILIAR	%	2

PROGRAMA : 2012 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

OBJETIVO : GARANTIA DE RENDA AO SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIOQUE SOFRE PRIVACAO DE PROMOVER SEU PROPRIO SUSTENTO, OFERECENDO BENEFICIOS QUE ASSEGURAM TRANQUILIDADE QUANTO AO PRESENTE E EM RELACAO AO FUTURO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
------	-----------	---------	-----------	-------------



**MUNICÍPIO DE CARANDAÍ**  
**LDO 2025**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**METAS E PRIORIDADES 2025**

6001	MANUTENÇÃO DE INATIVOS E PENSIONISTAS (A PARTIR DE 25/09/2002)	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS INATIVOS E PENSIONISTAS	%	0
6003	MANUTEN..O DE BENEF.CIOS PREVIDENCI.RIOS AO S	PRODUTO	UNIDADE	0

PROGRAMA : 2013 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CARANDAÍ PREV  
OBJETIVO : ASSEGURAR QUALIDADE NOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1951	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O RPPS	PRODUTO	UNIDADE	0
969	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	QUALIDADE NOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	%	0

PROGRAMA : 2601 RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS  
OBJETIVO : DESENVOLVER AÇÕES VIABILIZADORAS DE MELHORIAS DE TRANSPORTE, PAVIMENTAÇÃO, CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2075	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS	%	2
2970	MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE	TRANSPORTE	%	2

PROGRAMA : 2602 PONTES E OBRAS DE ARTE  
OBJETIVO : MELHORIA DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1447	CONSTRUÇÃO DE PONTES EM ÁREAS URBANAS E RURAIS	CONSTRUÇÃO DE PONTES	%	2

PROGRAMA : 2702 PROMOÇÃO DO DESPORTO E LAZER  
OBJETIVO : REALIZAÇÃO DE PROJETOS QUE INTENSIFIQUEM AS RELAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS, GARANTINDO A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE E PROPORCIONANDO UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA A TODOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
1104	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO/REFORMA DE POLIESPORTIVO	INCENTIVO AO ESPORTE	%	1
1116	MANUTENÇÃO E MELHORIA DE CAMPOS DE FUTEBOL	ESPORTE E LAZER	%	2
1117	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E ÁREAS DE LAZER	ESPORTE E LAZER	%	2
2211	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA GERAÇÃO DE ESPORTE	INCENTIVO AO ESPORTE	%	2
2214	MANUTENÇÃO DE JOGOS ESTUDANTIS	INCENTIVO AO ESPORTE ESTUDANTIL	%	2
2943	MANUTENÇÃO, APOIO E PROMOÇÃO A TORNEIOS ESPORTIVOS	INCENTIVO A TORNEIOS ESPORTIVOS	%	2
8021	MANUTENÇÃO ESPORTE SEM FRONTEIRAS E BOLSA ATLETA	APOIO A ATLETAS	%	2

PROGRAMA : 3001 MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO INSTITUCIONAL  
OBJETIVO : MANUTENCAO DA PARTE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA ENTIDADE VISANDO MANTER O EQUILIBRIO FINANCEIRO E A ADMINISTRACAO VOLTADA PARA O BOM FUNCIONAMENTO DE TODOS OS SETORES DA AUTARQUIA OBJETIVANDO O AT

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
551	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR ADMINISTRATIVO	MAN.DAS ATIVIDADES DO SETOR ADMINISTRATIVO	UN	0
552	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	EQUIPAMENTOS/ VEICULOS	UN	0
553	PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ATOS INSTITUCIONAIS.	PUBLICAÇÃO E DIVUL.DE ATOS INSTITUCIONAIS	UN	0



**MUNICÍPIO DE CARANDAÍ**  
**LDO 2025**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**METAS E PRIORIDADES 2025**

DAF	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE HOSPITALAR	CONSERVAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR	UN	0
4.002	MANUTENÇÃO DE DESPESAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS	SENTENÇAS JUDICIAIS	PERCENTUAL	0

PROGRAMA : 3002 MANUT.ASSIS.HOSPITALAR USUARIOS INTET.NA INST

OBJETIVO : MANUTENCAO DA ASSISTENCIA HOSPITALAR PARA O ATENDIMENTO MEDICO E CLINICO DOS PACIENTES INTERNADOS NAAUTARQUIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
554	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	EQUIPAMENTOS/ VEÍCULOS	UN	0
555	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE HOSPITALAR	CONSERVAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR	UN	0
556	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE HOSPITALAR	MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR	UN	0

PROGRAMA : 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO : RESERVA DE SALDO PARA COBRIR PASSIVO CONTINGENTE E OUTROS RISCOS FISCAIS IMPREVISTOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
9999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	RESERVA	%	2
9999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	RESERVA	%	2
9999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	PRODUTO	UNIDADE	0
9999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	PRODUTO	UNIDADE	0





**MUNICÍPIO DE CARANDAÍ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2025**

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
RECEITA TOTAL	106.320.300,00	131.690.600,00	23,862	144.000.000,00	9,347	159.000.000,00	10,417	174.900.000,00	10,000	192.390.000,00	10,000
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	100.847.480,00	137.442.430,00	36,287	145.218.700,00	5,658	159.923.000,00	10,126	175.666.300,00	9,844	193.340.000,00	10,061
DESPESA TOTAL	99.800.000,00	125.000.000,00	25,251	144.000.000,00	15,200	159.000.000,00	10,417	174.900.000,00	10,000	192.400.000,00	10,006
DESPESAS PRIMÁRIAS(II)	78.288.010,95	122.922.000,00	57,013	144.997.000,00	17,959	159.800.000,00	10,209	175.700.000,00	9,950	188.900.000,00	7,513
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	22.559.469,05	14.520.430,00	-35,635	221.700,00	-98,473	123.000,00	-44,520	-33.700,00	-127,398	4.440.000,00	-13.275,074
RESULTADO NOMINAL	22.452.289,05	13.030.430,00	-41,964	-728.300,00	-105,589	-922.000,00	26,596	-1.183.700,00	28,384	3.168.000,00	-367,635
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
RECEITA TOTAL	122.491.617,63	143.411.063,40	17,078	144.000.000,00	0,411	153.002.309,47	6,252	162.606.917,07	6,277	172.826.086,96	6,285
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	116.186.381,71	149.674.806,27	28,823	145.218.700,00	-2,977	153.890.492,69	5,972	163.319.356,64	6,127	173.679.482,57	6,343
DESPESA TOTAL	114.979.580,00	136.125.000,00	18,391	144.000.000,00	5,785	153.002.309,47	6,252	162.606.917,07	6,277	172.835.070,07	6,290
DESPESAS PRIMÁRIAS(II)	90.195.617,42	133.862.058,00	48,413	144.997.000,00	8,318	153.772.132,41	6,052	163.350.687,99	6,229	169.690.980,96	3,881
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	25.990.764,29	15.812.748,27	-39,160	221.700,00	-98,598	127.821,60	-42,345	-36.247,72	-128,358	4.942.608,00	-13.735,638
RESULTADO NOMINAL	22.466.438,93	13.152.202,27	-41,458	-699.682,97	-105,320	-882.581,22	26,140	-1.102.870,70	24,960	3.297.348,19	-398,979
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:





**MUNICÍPIO DE CARANDAÍ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2025**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2023 (a)</b>	<b>2022 (b)</b>	<b>2021 (c)</b>	
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2023 (d)</b>	<b>2022 (e)</b>	<b>2021 (f)</b>	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
DESPESAS DE CAPITAL				
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	
REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2023 (g) = (a - d) + h</b>	<b>2022 (h) = (b - e) + i</b>	<b>2021 (i) = (c - f)</b>	
<b>TOTAL (III) = (I) - (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:



**MUNICÍPIO DE CARANDAÍ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**  
**2025**

LRF, art. 4º, par. 2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	9.360.341,19	9.379.280,18	-18.938,99	-18.938,99
2025	9.417.569,96	9.879.338,11	-461.768,15	-480.707,14
2026	9.449.979,91	9.949.605,10	-499.625,19	-980.332,33
2027	12.483.846,94	10.364.215,13	2.119.631,81	1.139.299,48
2028	15.523.313,17	11.285.280,79	4.238.032,38	5.377.331,86
2029	16.001.741,21	11.361.117,65	4.640.623,56	10.017.955,42
2030	16.506.559,54	11.657.734,15	4.848.825,39	14.866.780,81
2031	17.027.657,49	11.876.781,61	5.150.875,88	20.017.656,69
2032	17.570.088,29	4.657.808,28	12.912.280,01	32.929.936,70
2033	18.084.151,98	13.612.776,35	4.471.375,63	37.401.312,33
2034	18.287.496,74	14.445.233,71	3.842.263,03	41.243.575,36
2035	18.761.493,81	14.818.277,95	3.943.215,86	45.186.791,22
2036	19.246.299,94	14.947.921,32	4.298.378,62	49.485.169,84
2037	19.763.998,27	15.273.828,64	4.490.169,63	53.975.339,47
2038	20.289.054,53	15.379.444,95	4.909.609,58	58.884.949,05
2039	20.788.999,69	15.912.086,30	4.876.913,39	63.761.862,44
2040	21.318.947,30	15.226.624,80	6.092.322,50	69.854.184,94
2041	21.891.091,26	15.915.663,07	5.975.428,19	75.829.613,13
2042	22.452.960,64	16.369.836,98	6.083.123,66	81.912.736,79
2043	23.044.228,74	16.394.250,93	6.649.977,81	88.562.714,60
2044	23.642.520,34	16.334.330,94	7.308.189,40	95.870.904,00
2045	24.175.159,83	16.197.184,90	7.977.974,93	103.848.878,93
2046	24.755.779,11	17.342.152,93	7.413.626,18	111.262.505,11
2047	25.319.927,77	17.635.402,78	7.684.524,99	118.947.030,10
2048	25.961.652,33	18.232.748,01	7.728.904,32	126.675.934,42
2049	26.570.653,28	18.419.568,19	8.151.085,09	134.827.019,51
2050	27.135.195,11	18.587.246,70	8.547.948,41	143.374.967,92



MUNICÍPIO DE CARANDAÍ					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS					
2025					
2051	27.816.212,22	19.147.179,63	8.669.032,59	152.044.000,51	
2052	28.508.756,67	19.325.617,23	9.183.139,44	161.227.139,95	
2053	29.118.153,48	19.786.935,70	9.331.217,78	170.558.357,73	
2054	29.749.119,20	19.720.935,43	10.028.183,77	180.586.541,50	
2055	30.388.078,66	19.497.783,49	10.890.295,17	191.476.836,67	
2056	31.064.570,26	19.372.715,45	11.691.854,81	203.168.691,48	
2057	14.545.140,21	18.076.623,73	-3.531.483,52	199.637.207,96	
2058	14.136.591,36	17.905.857,99	-3.769.266,63	195.867.941,33	
2059	14.136.591,36	17.905.857,99	-3.769.266,63	192.098.674,70	
2060	13.295.041,73	17.768.527,32	-4.473.485,59	187.625.189,11	
2061	12.880.129,05	17.637.797,06	-4.757.668,01	182.867.521,10	
2062	12.377.350,50	17.608.579,06	-5.231.228,56	177.636.292,54	
2063	11.961.036,61	17.524.964,00	-5.563.927,39	172.072.365,15	
2064	11.453.729,94	17.475.695,55	-6.021.965,61	166.050.399,54	
2065	10.929.921,47	17.257.530,81	-6.327.609,34	159.722.790,20	
2066	10.457.897,26	12.664.224,72	-2.206.327,46	157.516.462,74	
2067	10.127.197,39	12.935.028,25	-2.807.830,86	154.708.631,88	
2068	9.809.578,18	12.808.722,61	-2.999.144,43	151.709.487,45	
2069	9.453.885,99	12.771.354,35	-3.317.468,36	148.392.019,09	
2070	9.164.866,87	12.586.346,13	-3.421.479,26	144.970.539,83	
2071	8.805.235,79	12.415.863,01	-3.610.627,22	141.359.912,61	
2072	8.533.820,00	12.201.289,03	-3.667.469,03	137.692.443,58	
2073	8.257.827,83	11.964.582,78	-3.706.754,95	133.985.688,63	
2074	7.874.641,71	11.816.766,92	-3.942.125,21	130.043.563,42	
2075	7.553.895,06	11.592.378,69	-4.038.483,63	126.005.079,79	
2076	7.160.019,81	11.784.259,65	-4.624.239,84	121.380.839,95	
2077	6.865.011,75	11.799.066,55	-4.934.054,80	116.446.785,15	
2078	6.593.028,27	11.795.189,80	-5.202.161,53	111.244.623,62	
2079	6.225.376,55	11.691.555,03	-5.466.178,48	105.778.445,14	
2080	5.937.855,56	11.481.773,17	-5.543.917,61	100.234.527,53	
2081	5.646.245,49	11.319.518,92	-5.673.273,43	94.561.254,10	
2082	5.347.831,31	11.123.196,17	-5.775.364,86	88.785.889,24	
2083	5.044.047,12	10.886.792,79	-5.842.745,67	82.943.143,57	
2084	4.736.718,70	10.678.988,32	-5.942.269,62	77.000.873,95	
2085	4.424.155,32	10.460.271,00	-6.036.115,68	70.964.758,27	
2086	4.106.655,63	10.353.017,77	-6.246.362,14	64.718.396,13	
2087	3.778.096,98	10.192.951,41	-6.414.854,43	58.303.541,70	
2088	3.440.675,64	10.078.080,05	-6.637.404,41	51.666.137,29	



<b>MUNICÍPIO DE CARANDAÍ</b>					
<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b>					
<b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b>					
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS</b>					
<b>2025</b>					
2089	3.091.548,17	9.889.273,50	-6.797.725,33	44.868.411,96	
2090	2.733.987,81	9.674.913,91	-6.940.926,10	37.927.485,86	
2091	2.368.895,10	9.450.332,48	-7.081.437,38	30.846.048,48	
2092	1.996.411,50	9.230.574,91	-7.234.163,41	23.611.885,07	
2093	1.615.894,50	9.020.490,60	-7.404.596,10	16.207.288,97	
2094	1.226.415,75	8.842.911,50	-7.616.495,75	8.590.793,22	
2095	825.784,91	8.649.829,31	-7.824.044,40	766.748,82	
2096	414.240,18	8.485.546,75	-8.071.306,57	-7.304.557,75	
2097	0,00	8.301.928,22	-8.301.928,22	-15.606.485,97	

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:



**MUNICÍPIO DE CARANDAÍ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>EXERCÍCIO 2023</b>	<b>EXERCÍCIO 2022</b>	<b>EXERCÍCIO 2021</b>	
RECEITAS CORRENTES	5.797.403,59	5.085.621,44	3.060.139,20	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.138.533,32	2.917.341,57	2.173.905,31	
PESSOAL CIVIL - CONTRIBUIÇÕES RECEITAS CORRENTES	3.138.533,32	2.917.341,57	2.173.905,31	
PESSOAL MILITAR - CONTRIBUIÇÕES RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RGPS E RPPS	0,00	0,00	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	2.630.164,57	2.165.840,34	884.979,59	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	28.705,70	2.439,53	1.254,30	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS				
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO				
PESSOAL CIVIL - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	
PESSOAL MILITAR - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
PESSOAL CIVIL - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	
PESSOAL MILITAR - CONTRIBUIÇÕES REPASSES DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>	<b>5.797.403,59</b>	<b>5.085.621,44</b>	<b>3.060.139,20</b>	
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>EXERCÍCIO 2023</b>	<b>EXERCÍCIO 2022</b>	<b>EXERCÍCIO 2021</b>	
ADMINISTRAÇÃO GERAL				
DESPESAS CORRENTES	10.460.184,32	9.071.050,30	7.439.760,19	
DESPESAS DE CAPITAL	6.715,00	10.565,00	1.664,61	
PREVIDÊNCIA SOCIAL				
PESSOAL CIVIL - DESPESA	0,00	0,00	0,00	
PESSOAL MILITAR - DESPESA	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
COMPENSAÇÃO PREV DE APOSENTADORIA RPPS E RGPS	0,00	0,00	0,00	
COMPENSAÇÃO PREV DE PENSÕES RPPS E RGPS	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	<b>10.466.899,32</b>	<b>9.081.615,30</b>	<b>7.441.424,80</b>	
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)</b>	<b>-4.669.495,73</b>	<b>-3.995.993,86</b>	<b>-4.381.285,60</b>	



**MUNICÍPIO DE CARANDAÍ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<b>APORTES DE RECURSOS PARA RPPS</b>	<b>EXERCÍCIO 2023</b>	<b>EXERCÍCIO 2022</b>	<b>EXERCÍCIO 2021</b>
TOTAL DE APORTES PARA O RPPS			
PLANO FINANCEIRO			
RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PARA FORMAÇÃO DE RESERVA	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMETÁRIA DO RPPS</b>	-4.669.495,73	-3.995.993,86	-4.381.285,60
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	0,00	0,00	0,00

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:





**MUNICÍPIO DE CARANDAÍ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2025				EXERCÍCIO 2026				EXERCÍCIO 2027			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a / PIB) x100	% RCL (a / RCL) x100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b / PIB) x100	% RCL (b / RCL) x100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) x100	% RCL (c / RCL) x100
RECEITA TOTAL	159.000.000,00	153.002.309,47	7.950.000,00	108,163	174.900.000,00	162.606.917,07	8.745.000,00	108,634	192.390.000,00	172.826.086,96	9.619.500,00	108,695
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	159.923.000,00	153.890.492,69	7.996.150,00	108,791	175.666.300,00	163.319.356,64	8.783.315,00	109,110	193.340.000,00	173.679.482,57	9.667.000,00	109,232
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	158.433.000,00	152.456.697,46	7.921.650,00	107,778	174.036.300,00	161.803.923,39	8.701.815,00	108,097	191.540.000,00	172.062.522,46	9.577.000,00	108,215
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	17.000.000,00	16.358.737,49	350.000,00	11,565	18.600.000,00	17.292.673,86	330.000,00	11,553	20.500.000,00	18.415.379,09	1.025.000,00	11,582
CONTRIBUIÇÕES	4.200.000,00	4.041.570,44	210.000,00	2,857	4.500.000,00	4.183.711,42	225.000,00	2,795	5.000.000,00	4.491.555,87	250.000,00	2,825
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	137.200.000,00	132.024.634,33	6.860.000,00	93,333	150.900.000,00	140.293.789,51	7.545.000,00	93,727	166.000.000,00	149.119.655,05	8.300.000,00	93,785
DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	33.000,00	31.755,20	1.650.000,00	0,022	36.300,00	33.748,61	1.815.000,00	0,023	40.000,00	35.932,45	2.000.000,00	0,023
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	1.490.000,00	1.433.795,23	74.500.000,00	1,014	1.630.000,00	1.515.433,25	31.500.000,00	1,012	1.800.000,00	1.616.960,11	90.000.000,00	1,017
DESPESA TOTAL	159.000.000,00	153.002.309,47	7.950.000,00	108,163	174.900.000,00	162.606.917,07	8.745.000,00	118,980	192.400.000,00	172.835.070,07	9.620.000,00	108,701
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	159.800.000,00	153.772.132,41	7.990.000,00	108,707	175.700.000,00	163.350.687,99	8.785.000,00	109,130	188.900.000,00	169.690.980,96	9.445.000,00	106,723
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	144.700.000,00	139.241.724,40	7.235.000,00	98,435	159.000.000,00	147.824.470,06	7.950.000,00	108,163	174.900.000,00	157.114.624,51	8.745.000,00	98,814
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	91.700.000,00	88.240.954,58	4.585.000,00	62,381	100.800.000,00	93.715.135,74	5.040.000,00	68,571	110.900.000,00	99.622.709,31	5.545.000,00	62,655
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	53.000.000,00	51.000.769,82	2.650.000,00	36,054	58.200.000,00	54.109.334,33	2.910.000,00	39,592	64.000.000,00	57.491.915,20	3.200.000,00	36,158
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	11.600.000,00	11.162.432,64	580.000,00	7,891	12.700.000,00	11.807.363,33	335.000,00	8,639	14.000.000,00	12.576.356,45	700.000,00	7,910
PAGAMENTO RESTOS A PAGAR DESPESAS PRIMÁRIAS	3.500.000,00	3.367.975,37	175.000,00	2,381	4.000.000,00	3.718.854,59	200.000,00	2,721	0,00	0,00	0,00	0,000
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	123.000,00	118.360,28	6.150.000,00	0,084	-33.700,00	-31.331,35	-1.685.000,00	-0,021	4.440.000,00	3.988.501,62	222.000,00	2,508
JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (IV)	495.000,00	476.327,94	24.750.000,00	0,337	544.000,00	505.764,22	27.200.000,00	0,370	598.000,00	537.190,08	29.900.000,00	0,338
JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (V)	1.540.000,00	1.481.909,16	77.000.000,00	1,048	1.694.000,00	1.574.934,92	34.700.000,00	1,152	1.870.000,00	1.679.841,90	93.500.000,00	1,056
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	-922.000,00	-887.220,94	-46.100,00	-0,627	-1.183.700,00	-1.100.502,05	-59.185,00	-0,735	3.168.000,00	2.845.849,80	158.400,00	1,790
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
RECEITAS PRIMÁRIAS ADVINDAS DE PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
DESPESAS PRIMÁRIAS GERADAS POR PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
IMPACTO DO SALDO DAS PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:



## DECRETO Nº 6860/2024

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere a LOM; e **CONSIDERANDO** o Edital de Concurso Público nº 01/2023 da Prefeitura Municipal de Carandaí;

**CONSIDERANDO** o resultado final apresentado pela empresa responsável pelo certame, Instituto Avalia de Inovação em Avaliação e Seleção;

**CONSIDERANDO** a nomeação do candidato Walter da Cunha Mendes Neto, efetuada através do Decreto nº 6829-2024, no cargo de Engenheiro Civil;

**CONSIDERANDO** o requerimento do candidato, protocolado em 01.07.2024, sob o nº 2659, onde requer a prorrogação do prazo para entrar em exercício;

**CONSIDERANDO** o permissivo legal contido no § 1º, art. 18, da Lei nº 2295-2018 – Estatuto dos Servidores Cíveis;

## DECRETA

**Art. 1º** Fica prorrogado, por um período de 15 (quinze) dias, a contar de 01.07.2024, o prazo para a entrada em exercício do candidato Walter da Cunha Mendes Neto, no cargo de Engenheiro Civil – Edital de Concurso Público nº 01-2023, nos termos do § 1º, art. 18, da Lei nº 2295-2018.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.07.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE

Paço Municipal Presidente Tancredo  
Neves, 02 de julho de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Thais Eugênia Celso da Silva Hermont  
Nascimento  
Secretária de Governo -Interina

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 02 de julho de 2024.

Thais Eugênia Celso da Silva Hermont Nascimento – Secretária de Governo - Interina.

## PORTARIA Nº 370/2024

### CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM; e

**CONSIDERANDO** o requerimento do servidor Pedro Arquelino Neto, onde solicita seu direito a férias-prêmio,

protocolado sob o nº 2658, datado de 01.07.2024;

### RESOLVE

**Art. 1º** Conceder férias-prêmio ao servidor Pedro Arquelino Neto, ocupante do cargo de Operário, no período de 01.07.2024 a 30.07.2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.07.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo  
Neves, 02 de julho de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Thais Eugênia Celso da Silva Hermont  
Nascimento  
Secretária de Governo -Interina

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 02 de julho de 2024.

Thais Eugênia Celso da Silva Hermont Nascimento – Secretária de Governo - Interina.

## PORTARIA Nº 371/2024

### CONCEDE FÉRIAS

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e

**CONSIDERANDO** o requerimento do servidor Elber de Souza Bertolin, protocolado sob o nº 2627, em 28.06.2024;

### RESOLVE

**Art. 1º** Conceder férias ao servidor Elber de Souza Bertolin, ocupante do cargo de Fiscal Sanitário, no período de 08.07.2024 a 06.08.2024 (Gozo: de 08.07 a 17.07.2024 e de 21.10 a 30.10.2024), com 10 dias de pecúnia.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo  
Neves, 02 de julho de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Thais Eugênia Celso da Silva Hermont  
Nascimento  
Secretária de Governo - Interina

Publicada no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 02 de julho de 2024.

Thais Eugênia Celso da Silva Hermont Nascimento – Secretária de Governo - Interina.

## AVISO DE ALTERAÇÃO

ERRATA DO EDITAL, PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 049/2024, EDITAL Nº. 045/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024; **CONSIDERANDO** pedido apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde; **CONSIDERANDO** a razoabilidade na alteração do demandante; O Município de Carandaí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na lei federal nº14.133/21, e suas alterações, torna público as seguintes alterações no Edital de licitação: 1. Excluir: 5.7.2.4. **REGULARIDADE TÉCNICA** f) Comprovante de homologação perante ao Ministério da Saúde que o reconheça como Laboratório Regional de Próteses Dentárias; \*Demais pontos deste Edital permanecem inalterados. Carandaí, 02 de julho de 2024, Matheus Henrique Rodrigues de Melo, Agente de Contratação.

## 6º TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

**Contratante:** Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

**CNPJ:** 19.558.782/0001-07

**Contratada:** Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda

**CNPJ nº** 25.296.849/0001-85

**Processo Licitatório:** 013/2023

**Pregão Eletrônico:** 010/2023

**Objeto:** Reajuste de valor, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço, para manter o equilíbrio econômico-financeiro. O acréscimo constante desta cláusula corresponde a um aumento nos preços verificados nas notas fiscais de compra do fornecedor.

**Valor acrescido:** R\$3.624,00 (três mil e seiscentos e vinte e quatro reais)

**Data de assinatura do Termo Aditivo:** 28 de junho de 2024

**Signatários:** José Carlos Teixeira Junior (pela contratante) e Dhiogo Neto Silva (pela contratada).



## 7º TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

**Contratante:** Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

**CNPJ:** 19.558.782/0001-07

**Contratada:** Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda

**CNPJ nº** 25.296.849/0001-85

**Processo Licitatório:** 013/2023

**Pregão Eletrônico:** 010/2023

**Objeto:** Reajuste de valor, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço, para manter o equilíbrio econômico-financeiro. O acréscimo constante desta cláusula corresponde a um aumento nos preços verificados nas notas fiscais de compra do fornecedor.

**Valor acrescido:** R\$20,00 (vinte reais)

**Data de assinatura do Termo Aditivo:** 28 de junho de 2024

**Signatários:** José Carlos Teixeira Junior (pela contratante) e Dhiogo Neto Silva (pela contratada).

procedimentos Total: R\$ 54,33 (cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos)  
Objeto: Contratação de prestação de serviços de realização de consultas, atendimentos e exames para as Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

Valor Total do Contrato: R\$ 54,33 (cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos).

## 1º TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

**Contratante:** Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

**CNPJ:** 19.558.782/0001-07

**Contratada:** Ibituruna Comercio de Produtos Farmacêuticos Ltda

**CNPJ nº** 35.909.317/0001-20

**Processo Licitatório:** 013/2023

**Pregão Eletrônico:** 010/2023

**Objeto:** Reajuste de valor, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço, para manter o equilíbrio econômico-financeiro. O acréscimo constante desta cláusula corresponde a um aumento nos preços verificados nas notas fiscais de compra do fornecedor.

**Valor acrescido:** R\$5.822,00 (cinco mil e oitocentos e vinte e dois reais)

**Data de assinatura do Termo Aditivo:** 02 de julho de 2024

**Signatários:** José Carlos Teixeira Junior (pela contratante) e Leticia de Oliveira Teixeira (pela contratada).

## EXTRATO DE CONTRATO

ORGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Contrato: 0114/2024 Credor: LINARA CRISTINA ANDRADE SILVA CNPJ: 38.158.670/0001-03 Assinatura: 01/07/2024 Termo: Vigência: 30/06/2025 Processo: 000003024 Modalidade: INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Valor unitário por consulta/ exames/



*Instituto de Previdência Social do  
Município de Carandaí  
Carandaí Prev  
adm: 2021//2024*



PORTARIA Nº 005/2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 002/2024 QUE DESIGNOU AGENTES PÚBLICOS PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DA LEI NACIONAL Nº 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE “LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS”, DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CARANDAI – CARANDAÍ- PREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CARANDAÍ-CARANDAÍ-PREV, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais e atribuídas em Lei:

RESOLVE

Art. 1º - Designar Sra. LIDIANE IMACULADA DE ANDRADE, CPF nº 062.096.206-20, para responder, pela função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CARANDAÍ – CARANDAÍ-PREV, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único: Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, deverá:

- I - Tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II - Acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III - Dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
- IV - Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, em especial:

I - Acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, de, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- a) estudos técnicos preliminares;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços; e
- d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II - Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;

**Rua Dom Silvério,78 – Centro – Carandaí – MG**  
**[carandaiprev@carandai.mg.gov.br](mailto:carandaiprev@carandai.mg.gov.br)**  
**CEP. 36.280.018**  
**Tel.: (32) 3361-1595**





*Instituto de Previdência Social do  
Município de Carandaí  
Carandaí Prev  
adm: 2021//2024*



- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 5º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.

Art. 4º - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 5º - Fica designada a Srta. JESSICA ROSA BATISTA LMA, inscrito no CPF sob o nº 088.763.176-27 como PREGOEIRA, que auxiliará o Agente de Contratação, na condução dos processos licitatórios.

Art. 6º - Fica designado a Sr. ANDERSON NICOLAI DOS SANTOS LIMA, inscrito no CPF sob o nº 105.035.296-30, como MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO que auxiliará o agente de contratação e o pregoeiro na condução dos processos Licitatórios.

Art. 7º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do art. 13.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 8º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

**Rua Dom Silvério, 78 – Centro – Carandaí – MG**  
**[carandaiprev@carandai.mg.gov.br](mailto:carandaiprev@carandai.mg.gov.br)**  
**CEP. 36.280.018**  
**Tel.: (32) 3361-1595**



*Instituto de Previdência Social do  
Município de Carandaí  
Carandaí Prev  
adm: 2021//2024*



§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação,

Carandaí, 01 de julho de 2024

LEANDRA  
APARECIDA DE  
ALMEIDA RESENDE  
66376670644  
Leandra Aparecida de Almeida Resende  
Superintendente do Carandaí Prev.

Assinado digitalmente por LEANDRA APARECIDA DE  
ALMEIDA RESENDE: 66376670644  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,  
OU=2082766000130, OU=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - FFB, OU=FEB, OU=CPF, OU=sem brancos,  
CN=LEANDRA APARECIDA DE ALMEIDA RESENDE,  
66376670644  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024.07.02 14:19:55 -03'07'  
Versão: PDF (Reader Versão: 12.2.1)

Publicado no quadro de avisos do Carandaí Prev em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 01 de julho de 2024. Leandra Aparecida de Almeida- Superintendente do Carandaí Prev.

**Rua Dom Silvério,78 – Centro – Carandaí – MG**  
**carandaiprev@carandai.mg.gov.br**  
**CEP. 36.280.018**  
**Tel.: (32) 3361-1595**





## HOSPITAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDAÍ

CNPJ- 19.558.782-0001-07

### Convocação 003

### Convocação Processo Seletivo 002/2024

O Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, representado pelo seu Diretor Presidente José Carlos Teixeira Junior, convoca a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Homologado no dia 17/06/2024, para no prazo de 05 (cinco) dias uteis, a **contar da data da publicação** desta **Convocação**, comparecer ao Departamento Pessoal deste órgão, situada na rua Coletor Clóvis Teixeira de Carvalho, 250 — Carandaí - MG, objetivando a apresentação dos documentos e, posterior assinatura do Contrato para cargo público.

O não comparecimento no prazo previsto implicará na renúncia do candidato, que será substituído pelo seu sucessor na lista classificatória já publicada.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

04º	Deisiane Regina da Silva
-----	--------------------------

Carandaí, 02 de julho de 2024

\_\_\_\_\_  
José Carlos Teixeira Junior  
Diretor Presidente

**Rua Coletor Clóvis Teixeira de Carvalho, 250- Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais Tel. (32) 3361 1481 e-mail [hospitalsantana@carandai.mg.gov.br](mailto:hospitalsantana@carandai.mg.gov.br)**



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2024 Edital de Processo Seletivo 002/2024

O Prefeito de Carandaí-MG, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 74, incisos VI e VIII; e tendo em vista que a contratação temporária, por excepcional interesse público, está prevista na Lei nº 2318/2019 e alterações posteriores, sobretudo a Lei Ordinária 2535/2023, em consonância com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e ainda o disposto na Lei nº 2295/2018 e alterações posteriores, Lei nº 2351/2020 e 2354/2020 e alterações posteriores, Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Decreto 6497/2023.

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir os procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à contratação para o exercício de cargo/função na Rede Municipal de Ensino para o Exercício de 2024;

**CONSIDERANDO** a constante diminuição da demanda por matrículas, na rede municipal de ensino, e, conseqüente redução de turmas, o que recomenda cautela em relação ao provimento das vagas a serem ocupadas por concursados que serão nomeados, através do Concurso Público Municipal em andamento, conforme Edital 01/2023 em atendimento aos princípios da eficiência e da economicidade, inerentes à administração pública;

**CONSIDERANDO** que os contratos temporários, por excepcional interesse público, por prazo determinado, são rescindíveis a qualquer tempo, na forma da legislação vigente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituir Professores e outros Profissionais da Educação durante os afastamentos por motivo de saúde entre outras situações previstas em Lei no curso do ano letivo de 2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade de suprir vagas temporárias não preenchidas no Edital de Convocação 02/2024 e/ou desistências de candidatos que assumiram vagas no respectivo Edital de Convocação e substituir servidores efetivos em caso de afastamentos legais, para os cargos de: **Professor II – Português**;

**CONSIDERANDO** que a não ocupação das vagas essenciais ocasionará perturbação ao serviço público, haja vista ser essencial à Administração Pública Municipal, notadamente à Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6497/2023; **TORNA PÚBLICO**, através do presente Edital, o processo de contratação dos cargos abaixo relacionados, em regime de contratação temporária, por excepcional interesse público, prevista na Lei 2318/2019 e alterações posteriores e em consonância com o inciso IX, observando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** o Decreto 6743/2024 que institui a redução temporária na carga horária de trabalho, exclusivamente para os servidores Assistente Escolar Especializado - AEE, em caráter experimental, por um período determinado e contém outras disposições.

### 1. CARGOS:

- Conforme quadro de vagas no anexo 1 deste Edital.

### 2. VAGAS:

- Conforme descrição no quadro de vagas no anexo 1 deste Edital.

### 3. PRAZO DE DURAÇÃO DOS CONTRATOS:

- Conforme especificado no quadro de vagas no anexo 1 deste Edital.

### 4- REUNIÃO PARA DESIGNAÇÃO:

No 5º andar da Prefeitura Municipal de Carandaí. Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro.

5- **DATA DA REUNIÃO:** 04/07/2024

6 – **HORÁRIO DA REUNIÃO:** 8:30

7- **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:** Conforme item 13.1 do Edital 02/2024 e Decreto nº 6497/2023

8 - **REQUISITOS:** De acordo com o Decreto nº 6497/2023 e Edital 02/2024

### 9- CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Maiores informações serão efetuadas no ato da distribuição das vagas.

O Profissional contratado para o turno da manhã ou turno da manhã e tarde assumirá o cargo na escola imediatamente após a Reunião e o candidato que for contratado para o turno da tarde assumirá o cargo, às 12:30, no mesmo dia da Reunião.

Não dispomos de transporte para funcionários para nenhuma escola da rede independente da distância da sede do município.

As vagas/quantitativo de cargos/aulas foram informados pelas escolas até a data da publicação deste Edital. Se houver alguma mudança posterior, ou necessidade de correção de turno/escola/quantitativo será feito no momento da Reunião.

Carandaí, 02 de julho de 2024.

Washington Luís Gravina Teixeira Prefeito Municipal



## Anexo 1 QUADRO DE VAGAS

### Professor II – Português

	CARGO	ORIGEM	TURNO	PERÍODO
<b>E. M. Deputado Abelard Pereira</b>	<b>PROFESSOR II – PORTUGUÊS</b>	<b>Substituição Em virtude de licença para tratamento de saúde da professora Milene Aparecida Rosseti. (30 dias a partir de 25/06/2024)</b>	<b>M (15 aulas)</b>	<b>Início em 04/07/2024 até 19/07/2024</b>